

Setembro de 2023

CASA DA CERVEJA BAVIHAUS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5009245-44.2023.8.24.0019 JUÍZO DA VARA REGIONAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC JUIZ: DR. ILDO FABRIS JUNIOR

# Sumário

05 Visita Técnica



01	Considerações iniciais	06	Estrutura do Passivo
02	O Pedido de Recuperação Judicial	07	Modelo de Suficiência Recuperacional
03	Pedido liminar	08	Análise Econômica-Financeira
04	Informações sobre a requerente	09	Considerações Finais

## 01. Considerações Iniciais

#### Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia



O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade empresária **CASA DA CERVEJA BAVIHAUS LTDA.** (BAVIHAUS), cujo processo tombado sob o n.º 5009245-44.2023.8.24.0019 foi distribuído em 28/08/2023 perante este MM. Juízo da Vara Regional de Recuperação Judicial, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou, nos termos do Art. 51-A, da Lei n.º 11.101/05 (LREF), a realização de constatação prévia com a finalidade de analisar os documentos acostados com a inicial bem como realizar a inspeção ou constatação das reais condições de funcionamento da requerente. Indicou-se, ainda, que o Laudo poderia conter os critérios de avaliação estabelecidos por Daniel Carnio Costa nos Capítulos 8 e 9 do livro "Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)".

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, na obra acima referida, "o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa" (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação da empresa devedora, tendo por base:

- a) documentação apresentada pela requerente nos autos da Recuperação Judicial n.º 5009245-44.2023.8.24.0019;
- b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela devedora diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* nas sedes da devedora, localizadas nos municípios de São Miguel do Oeste/SC, Blumenau/SC e Brusque/SC.

Cumpre referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pela requerente estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo.

### 02. O Pedido de Recuperação Judicial

VON SALTIÉL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Lei n.º 11.101/2005

O pedido de recuperação judicial da empresa **CASA DA CERVEJA BAVIHAUS LTDA.** foi protocolado em 28/08/2023, perante o Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC, sendo tombado sob o n.º 5009245-44.2023.8.24.0019.

De início, a requerente apresentou breve histórico de suas atividades, informando que o início da atividade empresarial teve origem em dezembro de 2009, no Município de São Miguel do Oeste/SC, com o nome de "BAVIERA", com a finalidade de atender os consumidores de bebidas alcoólicas, em horários alternativos, fora do horário comercial.

No início de 2012, começou um projeto de expansão de filiais, por meio do qual foi criada a loja de Blumenau, com o formato de loja de conveniência. Em 2013, a matriz, localizada em São Miguel do Oeste, reformulou sua estrutura de atendimento, com o escopo de aumentar o número de clientes e o faturamento. Por fim, em 2022, houve a implementação da filial de Brusque, a qual, igualmente, atua no varejo de bebidas.

Em suma, indicou que o objeto social da empresa seria o comércio varejista de bebidas, com atuação em três municípios do estado de Santa Catarina.

Na petição inicial, a requerente expôs as causas concretas da crise econômico-financeira, apontando, precipuamente, (i) a instalação de uma segunda filial em Blumenau no ano de 2017, que posteriormente foi transferida para Brusque; (ii) a compra de uma área rural de 40 mil m² no ano de 2018, para construção de uma usina fotovoltaica para suprir as necessidades energéticas de todas as unidades; (iii) a pandemia de Covid-19, com decretos restringindo abertura de comércios e circulação de pessoas, fazendo com que a empresa ficasse quase um mês sem faturamento; (iv) a necessidade de captação de recursos para manutenção

das atividades e altas taxas de juros. Apontou que, desde o ano de 2020, suas receitas têm reduzido, ao passo que seu endividamento tem aumentado.

Após alguns apontamentos sobre o processo de recuperação judicial e os documentos necessários ao deferimento do processamento, a requerente pugnou pela concessão de medida cautelar antecipatória para suspender os efeitos dos protestos ou inscrições nos Órgãos de Proteção ao Crédito, relativos aos créditos sujeitos à recuperação judicial, até a homologação do Plano.

Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LREF, postulou o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 do mesmo diploma legal.

Atribuiu à causa o valor de **R\$ 5.382.124,33** (cinco milhões trezentos e oitenta e dois mil cento e vinte e quatro reais e trinta e três centavos).

### 03. Pedido liminar

#### Manifestação acerca do pedido da requerente



Esta Equipe Técnica manifesta-se, desde já, acerca do pedido de tutela de urgência postulado pela autora.

A requerente requer que se ordene a suspensão de todos os protestos já registrados em face da devedora, suspendendo-se, ainda, apontamentos futuros, referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial, oficiando-se ao Cartório de Protestos da Comarca e demais órgãos de proteção ao crédito (como SPC, SERASA e BOA VISTA).

Esta Equipe Técnica entende não assistir razão à requerente. Isso porque a suspensão dos efeitos de protesto e o levantamento das restrições creditícias em nome da sociedade devem ser condicionadas à homologação do plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores (STJ, Terceira turma, REsp 1260301/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 14/08/2012).

A propósito, é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:

DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE PRORROGA PRAZO DE STAY PERIOD E DETERMINA SUSPENSÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DE NEGATIVAÇÕES CREDITÍCIAS - INCONFORMISMO DE CREDOR - 1) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - POSSIBILIDADE - PROCESSO COMPLEXO E BUROCRÁTICO - RETARDAMENTO NÃO IMPUTÁVEL À RECUPERANDA - 2) PROTESTOS DE TÍTULOS IMPAGOS E RESTRIÇÕES NEGATIVAS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONSEQUÊNCIAS DO DIREITO MATERIAL DOS

CREDORES NÃO ALCANÇADAS PELO STAY PERIOD - SUSPENSÃO QUE SE AUTORIZA APENAS APÓS A NOVAÇÃO DECORRENTE DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Se o retardamento do feito não é imputável à recuperanda, possível a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções previsto no art. 6º, § 4º da Lei n. 11.101/05. 2) O stay period não atinge o direito material dos credores, pelo que, ao contrário do que faz com ações e execuções por expressa determinação legal (art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005), não autoriza a suspensão de protestos e inscrições junto ao SPC e SERASA. (TJ-SC - AI: 40270032320178240000 Joaçaba 4027003-23.2017.8.24.0000, Relator: Monteiro Rocha, Data de Julgamento: 12/03/2020, Quinta Câmara de Direito Comercial)

Portanto, tratando-se de questão consolidada jurisprudencialmente, esta Equipe Técnica opina pelo indeferimento do requerimento de suspensão dos efeitos dos protestos.

**VO** 

Localização da Matriz e Filiais





Todos os locais utilizados pela Requerente estão localizados no Estado de Santa Catarina, conforme endereços abaixo:

- MATRIZ: Rua Willy Barth, nº 4919, Bairro Centro, São Miguel do Oeste/SC;
- Filial 01: Rua Frei Estanislau Schaette, nº 1839, Bairro Asilo, Blumenau/SC;
- Filial 02: Avenida Lauro Muller, nº 69, Bairro Centro, Brusque/SC.

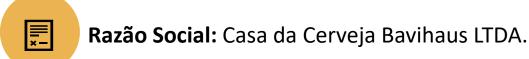
Vídeo disponibilizado no canal da Von Saltiél Administração Judicial no Youtube das visitas *in loco* realizadas nos dias 02/09/2023 e 05/09/2023:

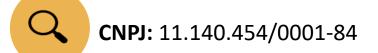


Descrição da Empresa e Estrutura Societária

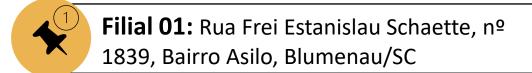










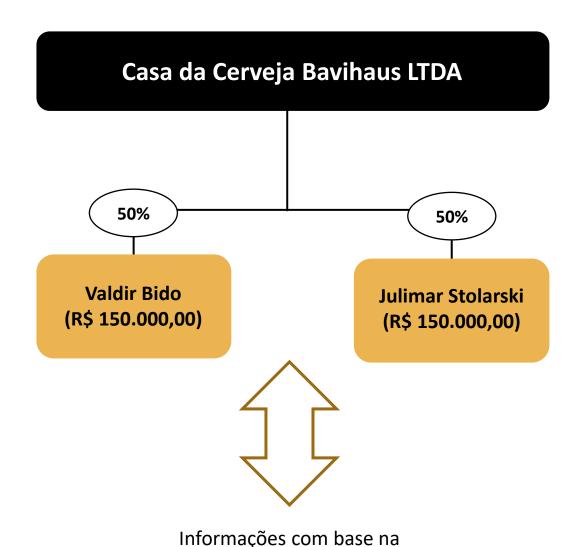


Filial 02: Avenida Lauro Muller, nº 69, Bairro Centro, Brusque/SC

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Objeto Social: comércio varejista de bebidas; comércio varejista de produtos alimentícios (lojas de conveniências); bar; comércio varejista de laticínios e frios.

\$ Capital Social: R\$ 300.000,00

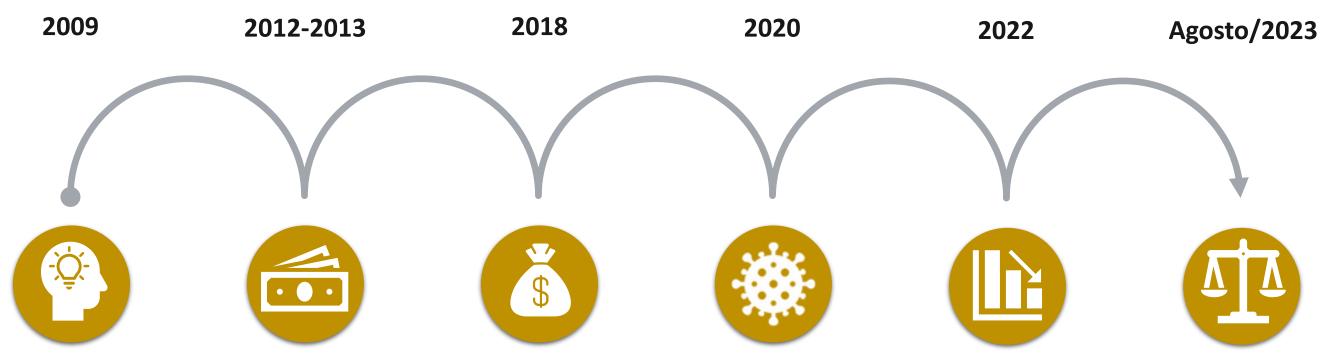


9ª Alteração Contratual,

assinada em 11/03/2022.

Breve Histórico





A Requerente iniciou suas atividades em dezembro/2009, no município de São Miguel do Oeste/SC, atendendo consumidores de bebidas alcoólicas, com o diferencial de oferecer serviços fora do horário comercial.

Em setembro/2012, ocorreu a inauguração de uma loja em Blumenau/SC. No ano de **2013**, a Empresa continuou investindo em melhorias, alterando o endereço da matriz, reformulando o atendimento e a estrutura das lojas.

Em **2018**, a Empresa comprou uma área de terra rural para a execução de uma usina fotovoltaica. No entanto, a obra em questão foi entregue somente em dezembro/2019, com um ano de atraso, o que gerou novas despesas.

A pandemia do Covid-**19** e as medidas de isolamento social causaram uma queda no faturamento, ocasionando a necessidade de captação de empréstimos para enfrentar os desafios econômicos decorrentes

da crise sanitária.

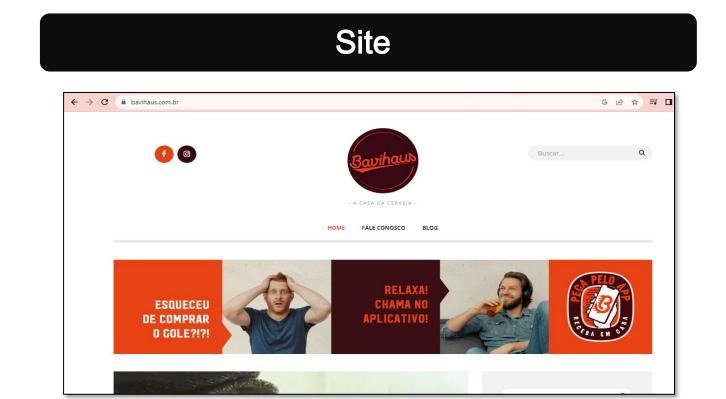
No ano de **2022**, as dificuldades financeiras enfrentadas pela Requerente resultaram na necessidade de reestruturação. Tal situação ocasionou o atual quadro de lojas no Estado de Santa Catarina.

Recuperação Judicial ajuizado em 28 de agosto de 2023.

Pedido de

Imagens das páginas das redes sociais da empresa





### Facebook



#### Instagram





Demais informações



#### **Quadro Funcional**

Com base na documentação dos autos do processo, nota-se que a Requerente possui **19 funcionários em seu quadro funcional,** dispendendo mensalmente, aproximadamente, **R\$ 39 mil reais com folha de pagamento.** 

Abaixo, apresenta-se a relação das funções dos colaboradores ativos bem como a quantidade de cada cargo.

Funções	Quantidade
Fiscal de Caixa	1
Motofretista	2
Operador de Caixa	13
Supervisor Administrativo	3
TOTAL	19 funcionários

Conforme informações relatadas pelos sócios da empresa, todos os funcionários são contratados pelo regime CLT. Ainda, cumpre destacar que a empresa opera com 2 MEIs, os quais correspondem aos serviços terceirizados de marketing e contabilidade.

#### **Títulos Protestados**

Com base na consulta realizada no dia 04 de setembro de 2023 no site de Cartórios e Protestos (<a href="https://site.cenprotnacional.org.br/">https://site.cenprotnacional.org.br/</a>), esta Equipe Técnica averiguou que **não há títulos protestados** no que diz respeito ao CNPJ 11.140.454/0001 – 84.

#### Passivo Contingente

A Administração Judicial elaborou um quadroresumo relacionado aos processos da Requerente, com base no relatório disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 — DOCUMENTACAO12). Abaixo, seguem as informações:

Autor	Réu	Quantidade de Processos	Valor da Causa
	Estado de Santa Catarina	3	R\$ 10.241,27
Casa da Cerveja Bavihaus Ltda	Delegado da Receita Federal do Brasil	2	R\$ 911.447,04
	União - Fazenda Nacional	1	R\$ 337.687,31
TOTAL		6	R\$ 1.259.375,62

### 05. Visita Técnica



Inspeção *in loco* às sedes da requerente realizada nos dias 2/9/2023 e 5/9/2023

Com a finalidade de verificar as reais condições de funcionamento da requerente, esta Equipe Técnica deslocou-se até a sede e as 2 (duas) filias da empresa.

Inicialmente, em 2/9/2023, foi realizada visita na sede da Bavihaus, estabelecida na Rua Willy Barth, n.º 4919, bairro Centro, em São Miguel do Oeste/SC.

Posteriormente, em 5/9/2023, estes profissionais deslocaramse até a filial de Blumenau, localizada na Rua Frei Estanislau Schaette, n.º 1839, Blumenau/SC.

Por fim, ainda no dia 5/9/2023, averiguou-se as atividades da unidade localizada na Rua Gustavo Schlosser, n.º 363, Brusque/SC.

Informa-se que todas as unidades estavam em pleno funcionamento, consoante evidenciado no acervo fotográfico apresentado no slide a seguir.

Cumpre registrar, de igual forma, que esta Equipe Técnica, no dia 4/9/2023, realizou uma videoconferência com os sócios, Sr. Valdir Bido – que se encontrava em Blumenau – e Sr. Julimar Stolarski – que se encontrava em São Miguel do Oeste, e os procuradores da empresa.

Na oportunidade, os sócios reafirmaram as razões da crise expostas na inicial.

Apontaram, inicialmente, a utilização de um investimento na ordem de R\$ 700.00,00 (setecentos mil reais) para instalação de uma segunda filial em Blumenau no ano de 2017, que posteriormente foi transferida para Brusque, como o início do endividamento.

Referiram, ainda, que o atraso em uma obra realizada após a compra de uma área rural de 40 mil m² no ano de 2018, para construção de uma usina fotovoltaica, com o objetivo de suprir as necessidades energéticas de todas as unidades, acabou acarretando em despesas de juros de financiamento e adequações não orçadas inicialmente, ocasionando o aumento do custo do projeto inicialmente orçado.

Quando a obra iniciou sua operação e os custos de energia começaram a ser compensados, adveio a pandemia de Covid-19, com decretos restringindo abertura de comércios e circulação de pessoas, fazendo com que a empresa ficasse quase um mês sem faturamento, o que levou a necessidade de captação de recursos para manutenção das atividades e altas taxas de juros.

Por fim, destacaram que desde o ano de 2020 suas receitas vêm sendo reduzidas, ao passo que seu endividamento tem aumentado.

### 05. Visita Técnica

VON SALTIÉL

Inspeções *in loco* às lojas da Requerente realizadas nos dias 02/09/2023 e 05/09/2023



Fachada da loja na cidade de Blumenau/SC



Interior da loja de Blumenau/SC



Fachada da loja na cidade de São Miguel do Oeste/SC



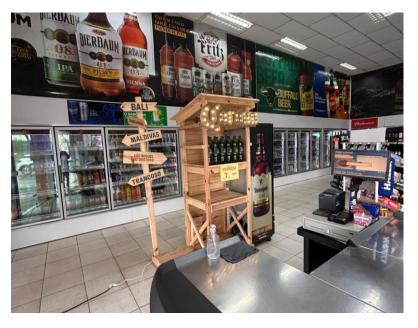
Fachada da loja na cidade de Brusque/SC



Produtos à venda na loja de Blumenau/SC



Interior da loja de São Miguel do Oeste/SC



Interior da loja de São Miguel do Oeste/SC



Interior da loja de Brusque/SC

### 06. Estrutura do Passivo

#### Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

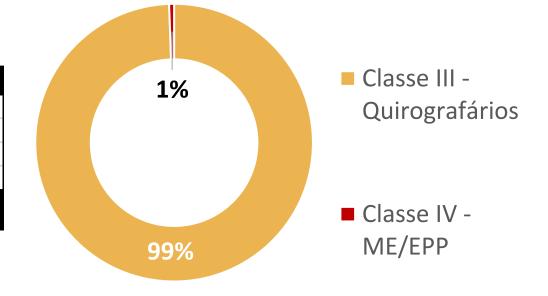


A Requerente apontou um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante de R\$ 5.382.124,33, subdividido em duas classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	Nº DE CR	EDORES	VALORES (R\$)		
Classe III - Quirografários	23	58%	R\$ 5.351.205,05	99%	
Classe IV - ME/EPP	17	43%	R\$ 30.919,28	1%	
TOTAL	40	100%	R\$ 5.382.124,33	100%	

Considerando as informações dispostas nos autos do processo, 99% do passivo concursal corresponde a dívidas com credores quirografários. Abaixo, apresenta-se os principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe III - Quirografários	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 2.574.496,79	47,83%
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.420.908,64	26,40%
Classe III - Quirografários	BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL	R\$ 914.184,73	16,99%
-	DEMAIS CREDORES	R\$ 472.534,17	8,78%
TOTAL		R\$ 5.382.124,33	100,00%



### 06. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal



#### Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Com base nas informações dispostas nos autos processuais, o passivo extraconcursal da Requerente corresponde apenas a dívidas tributárias.

Ainda, destaca-se que, conforme consulta realizada no dia 05 de setembro de 2023 no site do Regularize (<a href="https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/">https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/</a>), não constam valores inscritos em Dívida Ativa.



#### Passivo Extraconcursal - Tributário

No que diz respeito ao **passivo tributário**, com base nos documentos acostados nos autos, observa-se que, além do FGTS, foram apontadas dívidas estaduais e federais, totalizando a quantia de **R\$ 625.509,95.** Tais valores foram assim distribuídos:

Credor	Tributo	Período Apuração	Valor Original
Fazenda Estadual	ICMS	2022/2023	R\$ 119.749,03
Receita Federal	COFINS	2022/2023	R\$ 15.253,70
Receita Federal	PIS	2022/2023	R\$ 3.311,69
Receita Federal	IRRF 0561	2022/2023	R\$ 9.974,85
Receita Federal	IRRF 3208	2022/2023	R\$ 11.108,93
Receita Federal	IRRF 5706	31/12/2022	R\$ 270,00
Receita Federal	IRRF 1708	2022/2023	R\$ 466,02
Receita Federal	CRF 5992	2022/2023	R\$ 1.444,59
Receita Federal	INSS	2023	R\$ 138.267,05
Receita Federal	Parcelamento INSS	-	R\$ 113.850,02
Receita Federal	Parcelamento Tributos Federais	-	R\$ 178.405,00
Caixa Econômica Federal	FGTS	2022/2023	R\$ 33.409,07
TOTAL			R\$ 625.509,95

Por outro lado, cumpre destacar que os valores contabilizados como Obrigações Tributárias no balancete contábil do mês de julho/2023 atingiu a monta de, aproximadamente, R\$ 372 mil reais, o que gera uma diferença de R\$ 253 mil reais. Diante do exposto, é possível que haja inconsistência nas informações apresentadas. Caso haja o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, o assunto deverá ser objeto de análise.



Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
		1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		10	Sim. A Requerente atua no ramo do comércio varejista de bebidas e de produtos alimentícios (lojas de conveniências) desde 2009.  Tais constatações estão embasadas pelas visitas <i>in loco</i> e pelos demonstrativos contábeis apresentados nos autos.
	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise	2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para continuar a produzir?		10	Sim. A Requerente dispõe de edificações e equipamentos em boas condições. A atual estrutura física atende às necessidades operacionais da Empresa.
	econômica	3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?		10	Sim. Atualmente, a Empresa dispõe de ativos suficientes para manutenção da sua operação.
		4	Os ativos destinados à produção / desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		10	Ao percorrer as instalações da Requerente, observou-se estado adequado de conservação dos ativos.
Art. 47		5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviços ou mercadores com vistas a retornar a normalidade de suas operações?		10	Sim. Conforme informações disponibilizadas durante a reunião virtual realizada com os sócios e representantes da Empresa, atualmente, há 19 funcionários celetistas. O atual quadro operacional não necessitará de reestruturação para que a Empresa consiga atingir o seu ponto de equilíbrio operacional.
	Manutenção do	6	O potencial de empregabilidade é significativo?	!	5	Considerando o volume de colaboradores (diretos e indiretos), é possível afirmar que o potencial de empregabilidade é pouco significativo.
	Emprego	7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?		10	Levando-se em consideração o fato de haver três unidades em localizações diferentes, esta Equipe Técnica entende que a empregabilidade é relevante nas regiões onde a Empresa atua.
		8	A empresa gera empregos indiretos?		10	Sim. Considerando as informações dispostas na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, a Empresa gera 15 empregos indiretos (vigilantes, entregadores, fornecedores etc.). Ademais, há de se considerar que, além dos empregos indiretos elencados nos autos, a cadeia de atuação da requerente envolve outras atividades e pessoas.



Primeira Matriz – Dimensões do Art. 47 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
	Função Social e estímulo à atividade	9	A entidade é um <i>player</i> relevante em seu segmento de atuação?	!	5	Ainda que a Requerente não atue de forma isolada, participando de uma cadeia de serviços que movimenta outras atividades e pessoas, foi possível avaliar que há algum tipo de relevância nos serviços ofertados para a região que está inserida, motivo que justifica a pontuação atribuída por esta Equipe Técnica.
	econômica	10	Os produtos / serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?	!	5	O segmento conta com outros players, elevando o potencial de substituição.
Art. 47	Interesse dos Credores	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total / Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.		10	Sim. Abaixo está apresentada a razão entre Ativo e Passivo Sujeito, bem como Ativo e Passivo Não Sujeito, considerando-se o documento contábil com data-base de 01/07/2023 a 31/07/2023. Para fins de mensuração do Passivo Não Sujeito, foi considerado o valor do passivo tributário apontado na petição inicial (R\$ 625.509,95).  Ativo total: R\$ 3.575.554,79.  Passivo total sujeito: R\$ 5.382.124,33.  Passivo total não sujeito: R\$ 625.509,95.  Ativo / Passivo sujeito = 0,664  Ativo / Passivo não sujeito = 5,716
	Interesse dos Credores	12	É possível aferir a rentabilidade média dos ativos (Lucro Operacional ajustado / Ativo Total)? Informar a rentabilidade média dos ativos.		10	Sim. Abaixo é apresentada a rentabilidade média dos ativos, considerando-se o documento contábil com data-base de 01/07/2023 a 31/07/2023.  Prejuízo Líquido: R\$ -1.361.237,26. Ativo total: R\$ 3.575.554,79.  Rentabilidade média = -0,3807.
	Índice	e de S	uficiência Recuperacional (ISR)		105	ISR ≥ 40 pontos: deferimento
			Pontuação máxima		120	ISR < 40 pontos: indeferimento



Segunda Matriz – Requisitos Essenciais – Art. 48 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
		1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 anos.	EVENTO 1 – CERT_EXT8		10	Foi apresentada Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a qual atesta que a requerente iniciou as suas atividades em 01/09/2009, demonstrando respectivo preenchimento do requisito legal do art. 48, caput, da LRF.
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado.	EVENTO 1 – CERT_EXT15		10	É possível aferir, por meio das certidões judiciais cíveis negativas, que a requerente não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos.
Art. 48 Art. 48-A	Certidões e Legalidade do Pedido	3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	Não se aplica.		10	A requerente não é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	EVENTO 1 – CERT_EXT15		10	É possível aferir, por meio das certidões judiciais cíveis negativas, que a requerente não foi condenada por nenhum crime previsto na LREF.
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na lei 11.101/05.	EVENTO 1 – CERT_EXT15		10	É possível aferir, por meio das certidões judiciais cíveis negativas, que os sócios e os administradores não foram condenados por nenhum crime previsto na LREF.
		6	Comprovação de que a entidade mantém conselho fiscal em funcionamento.	Não se aplica		10	Disposição expressamente contida no art. 48-A. Todavia, refere-se somente a empresas de capital aberto, não se aplicando a requerente.
	Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)						IADe = 60 pontos: deferimento
	Pontuação Máxima						IADe < 60 pontos: emenda da inicial



Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista		Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
		1	Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	EVENTO 1 – INIC1		10	Na petição inicial, a requerente expôs as causas concretas da crise econômico-financeira, apontando, precipuamente, (i) o endividamento com instituições financeiras a fim de instalar uma usina fotovoltaica para suprir suas necessidades energéticas (obra ficou atrasada por um ano), (ii) os decretos restringindo a abertura de comércios e circulação de pessoas ocasionados pela pandemia de Covid-19, (iii) a alta taxa de juros, e (iv) a ausência de fôlego financeiro para investimento em ações de marketing.
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:				
Art. 51	Petição Inicial	2	a) balanço patrimonial;	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO4		10	Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos quatro últimos exercícios sociais (2019, 2020, 2021 e 2022). Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais.
		3	b) demonstração de resultados acumulados;	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO4		10	Foram apresentadas as demonstrações de resultado (DRE) referentes aos quatro últimos exercícios sociais (2019, 2020, 2021 e 2022). Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais.
		4	c) demonstração de resultado desde o último exercício social;	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO4		10	Foi apresentado o demonstrativo de resultado (DRE) correspondente ao período de 01/07/2023 a 31/07/2023. O documento apresentado estava devidamente assinado pelos representantes legais.
		5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO5.		5	Foi apresentada a projeção do relatório gerencial de fluxo de caixa referente ao período compreendido entre agosto/2023 e junho/2024. No entanto, não foi disponibilizado documento correspondente ao fluxo de caixa realizado no exercício social de 2022 ou no primeiro semestre do ano corrente.
		6	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Não se aplica.	-	10	O pedido de recuperação judicial foi ajuizado somente por uma requerente.



Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
		7	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO6		5	A requerente apresentou relação completa dos credores sujeitos à recuperação judicial, indicando endereço físico de cada um, o valor e a natureza do crédito. Não relacionou, todavia, a totalidade dos endereços eletrônicos dos credores.  Quanto aos credores não sujeitos, referiu, na petição inicial, apenas quanto aos créditos tributários, não apontando a existência de créditos extraconcursais perante instituições financeiras, referente às exceções dispostas no §3º do art. 49 da LREF.
Art. 51	Petição	8	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO7		10	A requerente apresentou a relação de empregados discriminando (I) nome, (ii) data de admissão, (iii) função, (iv) registro de CPF; não indicou eventuais indenizações, até mesmo porque a relação de credores não possui créditos trabalhistas arrolados, sendo, portanto, documentação suficiente para o ajuizamento da recuperação judicial.
	Inicial	9	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	EVENTO 1 – CONTRSOCIAL3 e CERT_EXT8		10	A requerente apresentou seu contrato social com suas últimas alterações societárias e certidão simplificada da Junta Comercial de Santa Catarina.
		10	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	EVENTO 1 – DECL9		10	A requerente apresentou a declaração de bens dos sócios Valdir Bido e Julimar Stolarski.
		11	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	EVENTO 1 – Extrato Bancário10		10	Foram apresentados os extratos das contas bancárias da requerente:  (a) Banco do Brasil — Agência 599-1, Conta Corrente 105555-0;  (b) Banco Bradesco — Agência 00376, Conta Corrente 0004585-3;  (c) Banco Itaú — Agência 0327, Conta Corrente 98775-6;  (d)Banco Santander — Agência 3059, Conta Corrente 130821750.



Terceira Matriz – Documentação exigida - Art. 51 da Lei n.º 11.101/05

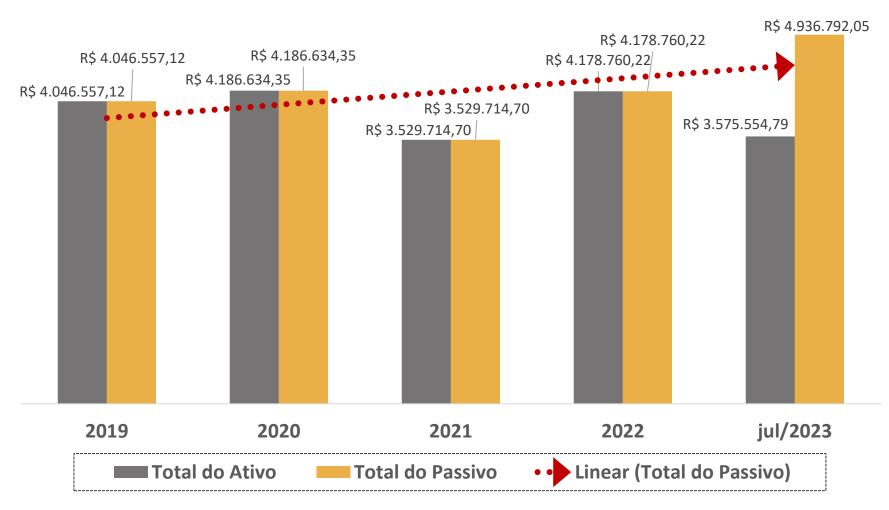
Fundamento legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Referência	Julgamento do analista	Pontuação atribuída	Justificativa Teórica / Racional para avaliação do item
		12	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	EVENTO 1 – CERT_EXT11		10	A requerente apresentou certidão de protestos referente às comarcas de São Miguel do Oeste/SC, Blumenau/SC, Itapiranga/SC e Brusque/SC.
		13	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO 12		10	A requerente apresentou relação subscrita de todas as ações em que figura como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
Art. 51	Petição Inicial	14	Relatório detalhado do passivo fiscal.	EVENTO 1 – EXTR13	!	5	A requerente apresentou relatório do passivo fiscal perante a Fazenda Nacional e Fazenda Estadual; não apresentou, todavia, relatório detalhado do passivo fiscal perante os municípios onde possui sede (em caso de ausência de passivo fiscal municipal, deveria apresentar certidão negativa de débitos municipais).
		15	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO 14	!	5	A requerente apresentou relação de bens que é mero documento contábil; faz-se necessário, neste sentido, que a requerente apresente novo laudo patrimonial, individualizando os bens das sociedades empresárias com avaliação efetiva dos ativos, em cumprimento ao inciso IX do art. 51 da LRF.  Ademais, a requerente não juntou os negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF.
		16	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas.	EVENTO 1 – DOCUMENTACAO 4 até DOCUMENTACAO 5		10	Atribuímos a pontuação máxima, considerando que os demonstrativos contábeis apresentados nos autos estavam devidamente assinados tanto pelo contador quanto pelos sócios-administradores da requerente.
	ĺ	índice (	de Adequação Documental Útil (I	140	IADu = 160 pontos: deferimento IADu < 160 e ≥ 112 pontos: deferimento com complementação de		
			Pontuação Máxima		160	documentação  IADu < 112 pontos: emenda da inicial	

### 08. Análise Econômica-Financeira



Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado (DRE)

Abaixo, apresenta-se graficamente a evolução e a composição do ativo e do passivo da Requerente, no que concerne ao período entre dezembro/2019 e julho/2023:



Conforme documentação contábil anexada ao processo e com base na análise do gráfico acima, nota-se que o **Ativo Total da empresa reduziu em torno de R\$ 471 mil reais.** 

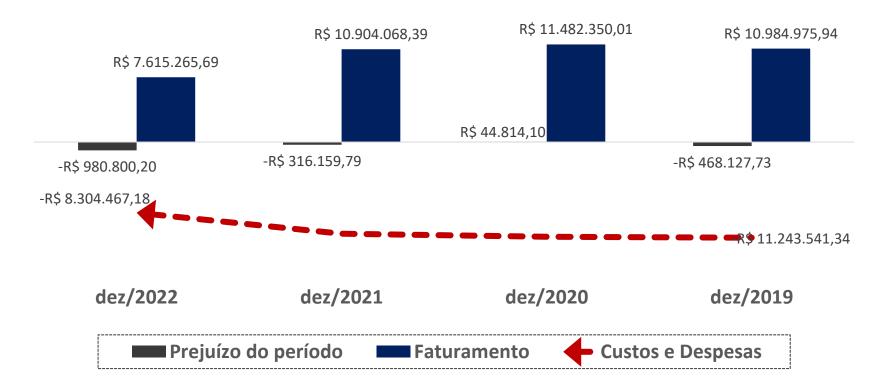
Em contrapartida, o saldo de dívidas (passivo) apresentou um aumento de, aproximadamente, R\$ 890 mil reais. Nota-se que o agravamento das dificuldades econômico-financeiras iniciou em 2020, mas atingiu o seu ápice no exercício social de 2022, ocasionado, principalmente, pelos recorrentes prejuízos acumulados. Sendo assim, é possível inferir que há prova documental das situações que ocasionaram o cenário de crise da Requerente.

Ressalta-se que **não há indícios de esvaziamento patrimonial antecedente ao ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial,** uma vez que a empresa não apresentou oscilações significativas no que diz respeito aos seus bens.

Complementarmente, apresenta-se logo a seguir **a evolução do resultado** da Requerente, no período entre dezembro/2019 e dezembro/2022.

Observa-se um declínio expressivo no que diz respeito ao **faturamento** (R\$ 3,3 milhões) auferido pela Empresa no período analisado. Ainda, verifica-se que, além da queda na receita de vendas, apenas um exercício social (2020) auferiu resultado positivo ao final, enquanto os demais períodos apresentaram **prejuízos**, sendo o ano de 2022 com o pior resultado.

Como agravante, **a alta taxa de juros** ocasionada pela captação de recursos de terceiros (empréstimos bancários) afetou diretamente os resultados da Requerente. Enquanto em dezembro/2020 houve um dispêndio de R\$ 26 mil reais em **Despesas Financeiras**, o resultado do mês de julho/2023 foi de R\$ 1.007.338,03.

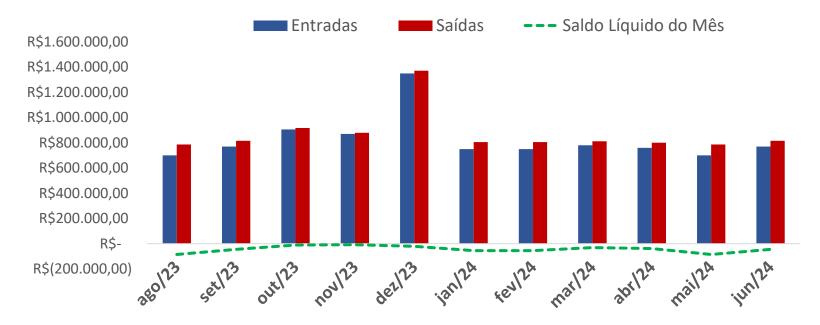


### 08. Análise Econômica-Financeira

#### Projeção do Fluxo de Caixa



Nos autos, foi apresentada **a projeção do fluxo de caixa** da Empresa, abrangendo o período entre agosto/2023 e junho/2024. Abaixo, apresenta-se graficamente um resumo do demonstrativo:

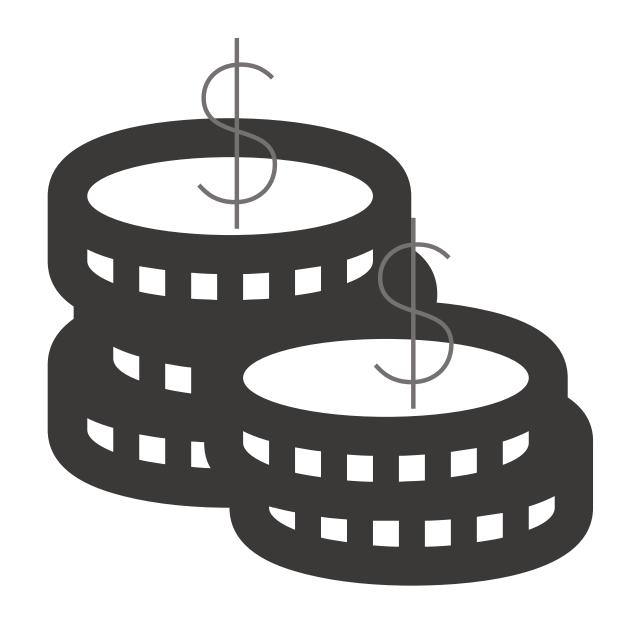


Com base nos números apresentados e considerando-se os onze meses de projeção, nota-se que a **entrada média mensal de caixa** esperada é de, aproximadamente, R\$ 827 mil reais, enquanto as saídas giram em torno de R\$ 872 mil reais.

As entradas são provenientes apenas da comercialização de produtos (principalmente bebidas). Considerando as informações dispostas na petição inicial, a receita líquida média dos anos de 2020, 2021 e 2022 foram de, respectivamente, R\$ 892 mil, R\$ 833 mil e R\$ 576 mil.

No que tange **às saídas,** observa-se que os principais valores referem-se a despesas em geral e administrativas.

Por fim, ressalta-se que o saldo de caixa é negativo em todo o período.



### 08. Análise Econômica-Financeira

#### Resposta aos quesitos formulados pelo Juízo



Considerando a determinação judicial para elucidação de alguns quesitos, no que diz respeito a questões financeiras, esta Equipe Técnica apresenta abaixo as suas considerações:



As causas da crise expostas pela Requerente em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.



No que se refere às informações contábeis da Requerente, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude.



Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação caiba aos credores, a Requerente não apresenta indícios de insolvência.



Considerando tanto as informações dispostas na petição inicial quanto os dados dos documentos contábeis anexados nos autos, foram demonstrados os motivos concretos e justificados para a queda de faturamento.



Com base nas informações contábeis, foi possível identificar que foram tomadas medidas, entre dezembro/2019 e julho/2023, a fim de amenizar os impactos que ocasionaram a crise econômico-financeira. A principal medida executada foi a captação de recursos financeiros (empréstimos bancários).



Esta Equipe Técnica, para aferir eventual existência de créditos extraconcursais listados dentre aqueles ditos concursais pela requerente, postulou, de forma administrativa, o envio dos contratos entabulados com as instituições financeiras referidos na relação de credores (EVENTO 1 – DOCUMENTACAO6), a fim de verificar se estes instrumentos contratuais possuiriam garantias que excetuassem os créditos dos bancos dos efeitos da recuperação judicial, nas hipóteses do §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.



Identificou que, da totalidade dos créditos inscritos em favor das instituições financeiras, que somam o montante de R\$ 5.207.411,47 (cinco milhões duzentos e sete mil quatrocentos e onze reais e quarenta e sete centavos), o crédito de R\$ 1.190.584,73 (um milhão cento e noventa mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), que corresponde a 22,86% da totalidade dos créditos com os bancos e 22,24% da totalidade dos créditos inscritos na Classe III - Quirografária, deveria ter sido considerado como crédito extraconcursal. Estes créditos que são, a priori, extraconcursais, são provenientes (i) do contrato nº 16.051.759, entabulado com o BRADESCO, que possui cessão fiduciária de direitos creditórios referente a 20% do valor líquido emprestado (R\$ 276.400,00), e (ii) do contrato nº 45277, entabulado com o BRDE, que possui alienação fiduciária de bem avaliado em valor superior à dívida inscrita com a instituição financeira (R\$ 914.184,73).



Não se identificou a tomada de empréstimos ou aquisição de bens pelo regime de alienação fiduciárias às vésperas do ajuizamento da recuperação judicial (ano de 2022 e 2023), visto que o único contrato com previsão de alienação fiduciária apontado pela Requerente refere-se à CCB de nº 45.277, entabulada com o BRDE na data de 09/01/2019.

## 09. Considerações Finais



O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

- 1. A empresa possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF;
- 2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF, é da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC, já que o principal estabelecimento da devedora situa-se no município de São Miguel do Oeste/SC e a Vara Regional de Recuperações Judiciais de Concórdia/SC jurisdiciona o referido município nesta matéria;
  - 3. Quanto ao pedido liminar veiculado na alínea "a" da petição inicial, opina-se pelo **indeferimento** do requerimento de suspensão dos efeitos dos protestos;
- 4. **Os requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF foram substancialmente preenchidos;** faz-se necessária, todavia, a intimação da Requerente para a complementação da seguinte documentação, juntando-se
  - fluxo de caixa realizado no exercício social de 2022 ou no primeiro semestre do ano corrente, em conformidade com a alínea "d" do inciso II do art. 51 da LREF;
  - a totalidade dos endereços eletrônicos dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e indicar a eventual existência de créditos concursais perante instituições financeiras, referente às exceções dispostas no §3º do art. 49 da LRF, em conformidade com o inciso III do art. 51 da LREF;
  - relatório detalhado do passivo fiscal perante os municípios onde possui sede, em conformidade com o inciso X da LREF (em caso de ausência de passivo fiscal municipal, deverá apresentar certidões negativas de débitos municipais);
  - laudo patrimonial individualizando os bens das sociedades empresárias com avaliação efetiva dos ativos, em cumprimento à finalidade do inciso XI do art. 51 da LREF;
  - contratos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da LREF, em conformidade com o inciso XI do referido diploma legal.

Concórdia/SC, 06 de setembro de 2023.

AUGUSTO VON SALTIÉL OAB/SC 65.513-A GERMANO VON SALTIÉL OAB/SC 66.026-A

JULIANA RESCHKE CRC/RS 104.037/O

